



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 22 de maio de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 255/2026

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação: **PROJETO DE LEI Nº. 57/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIOS FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=Conceição do Castelo, ou=Presencial, email=certificadomvncnt@hotmail.com
Data: 2026.05.22 14:12:09 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 11092/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 57/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 26/05/2026 11:21:26

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIOS FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de 2026, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Nutricionista	02

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2026.

§ 3º É vedado sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos, permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - A pedido do Contratado;

IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos;

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.


§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2026.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo, ES, 21 de maio de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo-ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 057/2026

COLEDA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 02 (dois) profissionais para o cargo de Nutricionista, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal, especialmente junto à Secretaria Municipal de Educação.

A presente medida se faz necessária diante da crescente demanda administrativa e da obrigatoriedade de adequação do Município às normas federais que regulamentam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Conforme disposto no Ofício SEMED nº 177/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, a Resolução CFN nº 789/2024 estabelece novos parâmetros técnicos para composição da equipe de nutricionistas responsáveis pelo acompanhamento do PNAE, determinando que as Entidades Executoras promovam adequação progressiva do quantitativo de profissionais, devendo atingir, inicialmente, no mínimo 30% dos parâmetros estabelecidos, evoluindo para 60% no prazo de três anos e 100% no prazo de cinco anos.

Após levantamento realizado mediante utilização da ferramenta oficial disponibilizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, verificou-se que o Município necessita da composição de equipe formada por 01 Responsável Técnico e 03 nutricionistas do Quadro Técnico para pleno atendimento das exigências legais do programa. Assim, tem-se que o quantitativo atualmente existente mostra-se insuficiente, sendo imprescindível a contratação de profissional adicional para atendimento mínimo imediato exigido pela normativa federal.

Além disso, conforme manifestação do Departamento de Recursos Humanos constante nos autos do Protocolo DocsPrime nº 6026/2026, uma das vagas decorre da exoneração





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

da servidora efetiva Liliana Magnago Pedruzzi, ocorrida em 25 de março de 2026, circunstância que ocasionou vacância no quadro funcional da municipalidade, a qual, atualmente, conta com profissional contratada de maneira emergencial com base na Lei Complementar 046, situação essa que merece vir a ser adequada.

Dessa forma, uma das contratações visa suprir a vacância existente no quadro efetivo municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Educação, enquanto a segunda contratação objetiva promover a adequação mínima do Município às exigências impostas pela Resolução CFN nº 789/2024, assegurando a regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e evitando prejuízos à política pública de alimentação escolar.

Importante destacar que o Comitê de Governança e Gestão Fiscal do Município manifestou-se favoravelmente à contratação, reconhecendo a necessidade da medida e consignando que a criação da vaga observa os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo previsão orçamentária e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente no acompanhamento nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino, atividade diretamente relacionada à promoção da saúde, segurança alimentar e desenvolvimento educacional dos alunos.

Assim, diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Conceição do Castelo/ES, 21 de maio de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo-ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA
PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a criação de uma (01) vaga para o cargo de Nutricionista pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o salário base do Nutricionista é R\$ 4.022,38 (quatro mil, vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cargo	Salário Mensal	Anual*	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total		
Nutricionista(1)	R\$ 4.022,38	R\$ 28.156,66	R\$ 2.346,39	R\$ 2.346,39	R\$ 782,13	R\$ 2.690,53	R\$ 36.322,09	2026	
Total	R\$ 4.022,38	R\$ 28.156,66	R\$ 2.346,39	R\$ 2.346,39	R\$ 782,13	R\$ 2.690,53	R\$ 36.322,09		
* A partir de Junho/2026.							Auxílio Alimentação	R\$ 2.846,27	
							Ticket Feira	R\$ 630,00	
							TOTAL	R\$ 39.798,36	
Cargo	Salário Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total		
Nutricionista(1)	R\$ 4.022,38	R\$ 48.268,56	R\$ 4.022,38	R\$ 4.022,38	R\$ 1.340,79	R\$ 4.612,33	R\$ 62.266,44	2027	
Total	R\$ 4.022,38	R\$ 48.268,56	R\$ 4.022,38	R\$ 4.022,38	R\$ 1.340,79	R\$ 4.612,33	R\$ 62.266,44		
							Auxílio Alimentação	R\$ 4.879,32	
							Ticket Feira	R\$ 1.080,00	
							TOTAL	R\$ 68.225,76	
Cargo	Salário Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total		
Nutricionista(1)	R\$ 4.022,38	R\$ 48.268,56	R\$ 4.022,38	R\$ 4.022,38	R\$ 1.340,79	R\$ 4.612,33	R\$ 62.266,44	2028	
Total	R\$ 4.022,38	R\$ 48.268,56	R\$ 4.022,38	R\$ 4.022,38	R\$ 1.340,79	R\$ 4.612,33	R\$ 62.266,44		
							Auxílio Alimentação	R\$ 4.879,32	
							Ticket Feira	R\$ 1.080,00	
							TOTAL	R\$ 68.225,76	

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028	Origem dos Recursos
Nutricionista (01)	R\$ 39.798,36	R\$ 68.225,76	R\$ 68.225,76	MDE, Fundeb.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2026.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310032003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	3.1.90.13.00000 3.3.90.46.00000 3.3.90.30.00000 Fonte de Recursos: Recursos: MDE e Fundeb.
--	---

Conceição do Castelo - ES, 06 de Maio de 2026.

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0


Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

